



Câmara Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/85

APROVADO NA SESSÃO 650^a

DE 28 11 1985 POR 8

VOTOS CONTRA 0

Atualiza a remuneração mensal do Pre-
MESA DA C.M.P.A 28/11/85 feito Municipal de Paulo Afonso e dá
Francisca Barros de Souza Siebert outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso ,
faz saber que o Augusto Plenário aprovou e ela promulga e manda-
publicar o seguinte decreto:

Art.1º A remuneração do Chefe do Executivo Mu-
nicipal de Paulo Afonso, de acordo com a Lei Estadual nº 4 260 -
de 14 de junho de 1 984, é de Cr\$ 12 505 428 (doze milhões quin-
nhentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), as-
sim discriminado.

I - Subsídio..... 8 336 952

II- Verba de represent.. 4 108 416

Art.2º A remuneração do Vice-Prefeito é de
50% da que couber ao Prefeito, ou seja Cr\$ 6 252 614 (seis mi-
lhoes, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatorse -
mil cruzeiros).

Art. 3º Este Decreto Legislativo tem vigenci-
a a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições-
em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, em
28 de novembro de 1 985.

Francisca Barros de Souza Siebert
Ver. Francisca B.S. Siebert

Presidente
Paulo Lopis da Silva
Ver. Paulo Lopis da Silva
Secretário

AGÊNCIA DO IBGE

AC. PAF/011/85.

Dados e Informes

Paulo Afonso, 07 de novembro de 1985.

Ao Senhor

Abel Barbosa e Silva

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

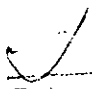
Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação do vosso Ofício nº 021/GP/85, de 04 de junho do corrente ano, informamos que, segundo publicação recebida ontem, a população de Paulo Afonso, estimada em 1º/07/85 é de 86.527 habitantes.

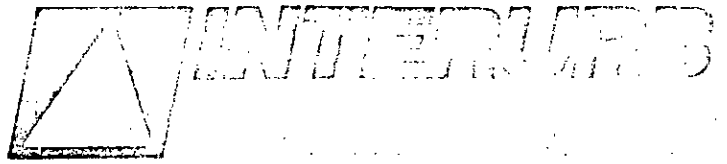
2. Cumpre-nos salientar que por motivos alheios a nossa vontade, só agora nos foi possível responder o expediente em questão.

Com admiração e apreço, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


Deiseu Evangelista dos Santos
Chefe da Agência do IBGE

DBS/jso.



OFÍCIO CIRCULAR nº 615/85
GAB. PRES. AJUR

Salvador, 08 de novembro de 1985

Senhor Prefeito:

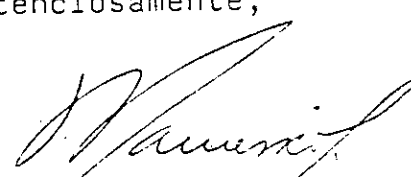
Cumprando-me informar a V. Exa. que, em face da atualização dos valores de referência, fixada pelo Decreto Federal nº 91.862 de 1º de novembro de 1985, os limites máximos previstos pela Lei 4260, de 14.06.84, para cálculo dos subsídios de Prefeitos e Vice-Prefeitos, a partir de 1º de novembro do ano em curso, passaram a ser os seguintes:

CLASSE	POPULAÇÃO	VAR. PERCENTUAL	LIMITE MÁXIMO	
		Sobre a receita do exercício anterior	Nº de MVRs	Valor em Cr\$ 1.00 até 31.04.86
a	até 20.000	0.70 - 0.90	17	4.724.205
b	De 20.000 a 30.000	0.36 - 0.45	20	5.557.888
c	De 30.000 a 50.000	0.28 - 0.32	22	6.113.677
d	De 50.000 a 80.000	0.26 - 0.31	25	6.947.360
e	De 80.000 a 100.000	0.15 - 0.20	30	8.336.832
f	De 100.000 a 150.000	0.14 - 0.20	35	9.726.304
g	Acima de 150.000	0.05 - 0.07	50	13.894.720

OBS: Centavos desprezados

MVR - Vigente a partir de 01.11.85 - 277.894,40

Atenciosamente,


ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO
Presidente

Exmº

DD. Prefeito Municipal de

Companhia de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal
Administração Antônio Sérgio Carneiro
Av. Antônio Carlos Magalhães nº 1.034 - Ed. Pituba Parque Centro